

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 42 , DE 2015

Altera o art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), para definir regras sobre a composição e prazos para as comissões parlamentares de inquérito.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 145**

.....

§ 3º O primeiro signatário do requerimento de criação da comissão parlamentar de inquérito será, obrigatoriamente, membro titular da comissão.

§ 4º A comissão parlamentar de inquérito terá suplentes em número igual à metade do número de titulares mais um.

§ 5º A designação dos demais membros titulares e dos membros suplentes da comissão parlamentar de inquérito ocorrerá no prazo máximo de onze dias após a publicação do requerimento de criação, observadas as normas do art. 78 deste Regimento.

§ 6º A reunião de instalação da comissão parlamentar de inquérito ocorrerá no prazo máximo de vinte dias após a publicação do requerimento de criação.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta proposição, visamos apresentar solução regimental a dois pontos no que tange à composição das comissões parlamentares de inquérito.

Primeiramente, tornamos obrigatório que o primeiro signatário do requerimento de criação seja membro titular da CPI, de forma a evitar que, por questões de proporcionalidade na composição, o Senador que a propõe não seja designado membro ou apenas seja designado suplente da mesma.

Outra alteração pretende o estabelecimento de dois prazos para a designação dos membros e para a instalação da CPI: onze e vinte dias, respectivamente, após a publicação do requerimento de criação, respectivamente. Dessa forma, evita-se que, por desinteresse de um partido ou bloco partidário, a instalação seja postergada indefinidamente.

Pela relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

*(Ficará perante a Mesa pelo prazo de cinco dias úteis,
para recebimento de emendas)*